



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de julho de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0235(NLE)**

---

---

**11037/21  
ADD 1**

**CCG 43  
CLIMA 204  
ENV 546  
ENER 341**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de julho de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 418 final - Anexo
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no procedimento escrito dos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, no que diz respeito ao reexame do Acordo Setorial Relativo aos Créditos à Exportação para Projetos de Produção de Eletricidade a partir de Carvão incluído no anexo VI

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 418 final - Anexo.

---

Anexo: COM(2021) 418 final - Anexo



Bruxelas, 26.7.2021  
COM(2021) 418 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de decisão do Conselho**

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no procedimento escrito dos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, no que diz respeito ao reexame do Acordo Setorial Relativo aos Créditos à Exportação para Projetos de Produção de Eletricidade a partir de Carvão incluído no anexo VI**

**ANEXO**  
**PROPOSTA**

A posição da União Europeia consiste em apoiar:

- 1) A eliminação imediata da concessão de créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e ajuda ligada para:
  - a) A exportação de novos projetos de produção de eletricidade a partir de carvão ou de elementos deles.

Por projetos de produção de eletricidade a partir de carvão, entendem-se as centrais elétricas completas, ou elementos delas, que funcionem a carvão; incluem-se todos os componentes, equipamento, materiais e serviços (incluindo a formação de pessoal) diretamente necessários à construção e entrada em funcionamento destas centrais;
  - b) O fornecimento de equipamento a centrais de produção de eletricidade a partir de carvão existentes, a menos que estejam satisfeitas todas as seguintes condições:
    - i) o equipamento fornecido tem por objetivo a redução da poluição,
    - ii) o equipamento fornecido não provoca nem um prolongamento da vida útil da central nem um aumento da capacidade.
- 2) A eliminação imediata da concessão de créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e ajuda ligada destinados à exportação de bens e serviços relacionados com:
  - a) O desenvolvimento, à construção ou expansão da exploração mineira de carvão térmico. Tal inclui a prospeção, a extração e a produção de carvão térmico e a sua infraestrutura associada;
  - b) Qualquer tipo de transporte (incluindo meios de transporte e infraestrutura associada) predominantemente utilizado para movimentar carvão térmico.

O n.º 1, alíneas a) e b), não se aplica aos projetos de produção de eletricidade a partir de carvão que são abrangidos pelo âmbito de aplicação e satisfazem as condições previstas no apêndice II do Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação para Projetos no Domínio das Energias Renováveis, da Atenuação e Adaptação às Alterações Climáticas e dos Recursos Hídricos (anexo IV). Os termos e condições financeiros aplicáveis a esses projetos são os estabelecidos no anexo IV.

O n.º 2, alíneas a) e b), aplica-se a todas as exportações de bens e serviços abrangidas pelo Convénio, incluindo as abrangidas por acordos setoriais.

A aplicação da presente proposta pode conduzir a alterações ao Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação para Projetos de Produção de Eletricidade a partir de Carvão incluído no anexo VI, bem como, potencialmente, ao Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, nomeadamente o artigo 6.º